



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-1001740-49.2019.5.02.0318

Suscitante: **6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente: **JUCELENA GOMES DE SOUZA**
Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**
Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates

GMACC/lm/M

DECISÃO

Definida a questão jurídica, sem prejuízo de eventual reconsideração posterior, nos seguintes termos:

"FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA". A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de 'assistência médica', mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?"

Encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para fins de cumprimento dos itens "a", "b" e "d" da decisão disponibilizada em 31/1/2024, que determina as seguintes providências:

a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST); b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões para que, no prazo de quinze dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica controvertida e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia (art. 284, III, do RITST);

b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões para que, no prazo de quinze dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica controvertida e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia (art. 284, III, do RITST);



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-1001740-49.2019.5.02.0318

(...)

d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 284, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1005B810E018E9ED6B.